



**AO GRUPO DE TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

Assunto: Audiência Pública. Esclarecimentos.

SELETIV – SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **13.224.659/0001-73**, com sede na Rua José Paulino, nº 845, bairro Fátima, Teresina – PI, CEP: 64049-360, neste ato representado por seu titular administrador, Paulo Roberto Carneiro de Oliveira, inscrito no CPF nº 194.248.843-20, vem por meio deste apresentar **pedido de esclarecimentos e apresentar sugestões**, conforme segue abaixo:

O Termo de Referência e anexos tem por escopo o registro de preços para a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo as áreas de portaria, recepção, copeiragem, auxiliar administrativo, assessoria especializada de nível superior, motorista e apoio especializado à Engenharia.

Contudo, após análise dos referidos documentos foi possível perceber a necessidade de esclarecer alguns aspectos referentes à execução dos serviços, como também a revisão de informações equivocados:

1. Quando da apresentação da proposta de preço será necessário disponibilizar a memória de cálculo como anexo da planilha de custos e formação de preços?

Percebe-se a inexistência de tal exigência no Termo de Referência, no item 5, na descrição dos “critérios de aceitação da proposta”, porém seria importante a memória de cálculo para entender as fórmulas utilizadas na composição de custos.

2. No item 7 do TR, ao descrever as jornadas de trabalho por posto de serviços, equivocadamente informa que os serviços de **digitador e telefonista** serão de 44 horas semanais, contudo o art. 227 da CLT como também a CCT da categoria de serviços, dispõe que a jornada destes serviços não podem ultrapassar 6 horas diárias e **36 horas semanais**. Nesse sentido **cabe retificação do subitem 7.2.7, do TR.**

3. O item 8, do TR, no subitem 8.1.1, faz menção à fornecimento de materiais e equipamentos. Considerando que não foi possível vislumbrar nenhuma relação referencial destes insumos nos arquivos disponibilizados, questiona-se: **Quais materiais e equipamentos devem ser fornecidos pela empresa contratada? Tais insumos serão destinados para quais postos de serviços?**

4. O subitem 8.3.1, do TR, dispõe que “em razão do encerramento do Estado de Emergência em Saúde Pública Nacional, não são previstos EPIs para enfrentamento à pandemia COVID-19”. Contudo, **tal subitem merece ser revisto** pois os casos de contaminação estão em crescimento, inclusive com alta do número de postos, permanecendo o DEVER do empregador de zelar pela saúde e segurança de seu colaborador no ambiente de trabalho. Assim, **cabe a retificação do TR, inclusive da planilha de composição do preço estimado, com intuito de acrescentar o valor de EPI’s de enfrentamento à pandemia COVID-19, especialmente para os postos de agende de portaria e recepcionista.**

5. Referente aos requisitos básicos dos postos de serviços descritos no item 10, do TR, este informa que o motorista de veículo pesado deverá ter no mínimo CNH categoria “B” ou “AB”. **Contudo, não seria CNH categoria “D”? Qual tipo de veículo pesado o referido motorista irá conduzir?**

6. O subitem 10.2.3, do TR, prevê que “nas eventuais prorrogações, por meio da Gerência de Contratos, serão eliminados da planilha de custos os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º ano da contratação(...)”. **Quais custos poderão ser considerados “não renováveis”?**

7. Quando da descrição do modelo de gestão do contrato e critérios de medição, no item 13 do TR, **percebe-se a ausência do princípio do contraditório e da ampla defesa** quando da divulgação da avaliação de desempenho e qualidade de prestação dos serviços.

O fiscal do contrato não irá oportunizar a contratada a exercer o direito ao contraditório e ampla defesa após a realização da avaliação dos serviços?

Sugere-se melhor descrever referido modelo, inclusive prevendo critérios mais objetivos quando do redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, uma vez que o anexo IV não dispõe qualquer referencial.

8. Ao descrever as obrigações da contratada no item 16, do TR, o subitem 16.2 afirma ser obrigação “realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, acondicionando e preparando-o para fins de destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis(...)”. **Qual a correlação desta obrigação com os serviços a serem contratados? Tal obrigação não é específica para serviços de limpeza?**

9. No Termo de Referência não foi possível verificar qualquer solução se constatado a prestação de serviços em ambiente insalubre, não há previsão de adicional de insalubridade para nenhum posto de serviços. **Não haverá labor em ambiente insalubre? Caso positivo, como irá ocorrer a aferição do grau e inclusão do valor do adicional de insalubridade na planilha de custos e formação de preços?**

10. Referente ao cálculo da hora noturna, percebe-se que a memória de cálculo apresentada no Anexo I (detalhamento da planilha de custos), está equivocada, sendo a correto:



Hora noturna: (salário base + periculosidade + insalubridade)/220 X 20% X 8 (oito horas noturnas tendo em vista que 1 hora equivale à 52min30s) X 15 (se a jornada for 12X36).

11. Ainda sobre o Anexo I, do TR, consta que no submódulo 2.1 que o total resulta no percentual de 11,11%, porém está incorreto.

Percebe-se que no segundo parágrafo informa que no primeiro ano do contrato há custo de férias que representa 1/12 ou 8,33% da remuneração, logo a soma do submódulo 2.2 é 19,44%, correto?

12. O Anexo XI do TR relaciona no item 11 os postos de serviços que não serão substituídos quando o profissional residente (vinculado ao contrato) estiver no gozo de férias. **Contudo, no referido mês, quando o posto de serviço estiver “vazio” será pago o valor do posto normalmente?**

Caso negativo, como será realizado o custeio das férias a partir do segundo período aquisitivo deste profissional considerando informação que os 8,33% referente às férias será pago apenas no primeiro ano de contrato?

13. Ainda referente ao quesito férias, no caso dos postos de serviços que deverão ser substituídos, como porteiro e recepcionista, quando tal profissional vinculado ao contrato estiver em férias, **ao prever apenas o adicional de férias no percentual de 2,78% no submódulo 2.1, de qual rubrica será realizado o custeio das férias, se a remuneração provisionada no módulo 1, será para pagar o substituto?**

Qual o percentual a ser considerado no submódulo 4.1, na linha “substituto na cobertura de férias”? Tal percentual considera o 13º salário e férias proporcional a ser pago ao profissional substituto?

Atenta-se que, no TR em análise deve existir a planilha de custos dos postos com substituição e outra, dos postos em que não haverá necessidade de substituição.

14. Referente a **multa do FGTS** paga quando da rescisão provisionada no módulo 3 da planilha, observa-se que conforme legislação, compõem a base de cálculo da referida multa: (remuneração + férias + adicional de férias + 13º salário) X 8% = total X 40%.

Por exemplo: Agente de portaria 44 hs

Salário: R\$ 1.380,07

Férias: R\$ 115,00

Adicional de férias: R\$ 38,3333

13º salário: R\$ 115,00



TOTAL R\$ 1648,40 X 8% = 131,87

MULTA RESCISORIA 40% R\$ 52,74 OU 1.380,07 x 3,82% = R\$ 52,74

Desta forma o percentual correto para pagamento da multa rescisória na planilha de custo e formação de preço deverá ser de 3,82% sobre a remuneração.

Fundamentação: Lei da multa rescisora do FGTS - Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a **quarenta por cento do montante de todos os depósitos** durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Teresina, 14 de julho de 2022.

Paulo Roberto Carneiro de Oliveira
CPF: 194.248.843-20
Sócio Administrador
Seletiv-Seleção e Agenciamento de Mão
de Obra LTDA - EPP

PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Titular Administrador

RG: 9014009089 SSPDC-CE

CPF: 194.248.843-20